



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 050 /2009-MP-PA

CONTRATO DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI
FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARÁ E A EMPRESA J M CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua. João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015160, Belém-Pa, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do CIC/MF nº 055.383.782-68 e da Cédula de Identidade nº 060-MP/PA, residente e domiciliado em Belém e a Empresa **J M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.087.693/0001-03, com sede nesta Cidade, à Avenida Senador Lemos, nº 443, Edifício Village Executive, sala 1106, no bairro do Umarizal, CEP 66050-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JONES MENDONÇA MORAES**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do CIC/MF nº 568.181.812-87 e CI nº 2354120 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista a homologação do resultado do **Pregão nº 009/2009-MP/PA** e os preços registrado na **Ata de Registro de Preços nº. 010/2009-MP/PA**, têm, entre si, justas e contratados, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este contrato decorre da **Ata de Registro de Preços nº 010/2009-MP/PA** realizada através do **Pregão nº 009/2009-MP/PA**, por empreitada por preço global, no regime de execução indireta, no tipo menor preço, a qual está vinculada ao **Processo nº 549/2009-SGJ-TA (Protocolo nº 3176/2009)**, e tem como fundamento a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002; subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Estadual nº 0199, de 09 de junho de 2003, Decreto Estadual nº 1.093, de 29 de junho de 2004 e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) demais regras do Direito Público e Privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto os serviços de manutenção e reforma dos imóveis do Ministério Público localizados nas seguintes Regiões Administrativas: **Tocantins e Marajó (Lote II)**, conforme planilha de quantitativos e preços e especificações em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRAS

Constitui obrigação da **CONTRATADA** o serviço mencionado na Cláusula Segunda, em rigorosa obediência aos Projetos e Planilhas integrantes do **Pregão nº 009/2009-MP/PA**, recomendações fornecidas pelo **Contratante**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS

São partes integrantes do presente Contrato os seguintes documentos.

- a) Pregão nº 009/2009-MP/PA;
- b) **Ata de Registro de Preços nº 010/2009-MP/PA**.
- b) Proposta da **Contratada**, devidamente assinada e rubricada;
- c) Especificações e Planilha de Quantitativos e Preços dos serviços, recomendações fornecidas pelo **Contratante**,

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O Valor Global do presente Contrato será de **R\$ 16.522,72 (dezesseis mil quinhentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos)**, vinculados aos valores unitários consignados na Ata de Registro de Preços e na Planilha em anexo.

5.1.1. O valor desta Cláusula poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo ou supressões de serviços, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) para os serviços de manutenção, e de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo e 25% (vinte e cinco por cento) de supressão para os serviços de reforma, conforme artigo 65 e §1º, da Lei 8.666/93, salvo exceção prevista no §2º do art. 65.

Protocolo nº 7602/2009



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária, sob a seguinte classificação funcional programática:

- Atividade: 12101.03.122.1237.4507 – Melhoramentos de Unidades do Ministério Público.
- Elemento de Despesa: 4490.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte: 01 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIMENTO DE EXECUÇÃO

7.1. As medições dos serviços contratados deverão ocorrer: a primeira em 15 (quinze) dias após o seu início e assim sucessivamente até o término dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro a ser fornecido pela **Contratada**, nos termos do art.7, §1º da Lei nº. 8.666/93.

7.2. A **Contratada** ofertará ao **Contratante** lista de fornecedores com quem manterá contrato de fornecimento ou compras para as obras.

7.3. A **Contratada** deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregar a **Contratante**, que terá o prazo máximo de 05 (**cinco**) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.

7.4. No caso de não aceitação da medição realizada, a **Contratante** devolverá à **Contratada** para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 03 (**três**) dias. A **Contratada** terá o prazo de 03 (**três**) dias para confirmar ou não o aceite.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados pelo **Contratante**, mediante depósitos a serem efetuados na conta corrente da **Contratada**, junto ao **Banco do Brasil, Agência nº 3074-0, Conta-corrente nº. 30033-0**, até o 5º (quinto) dia útil, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a comunicação do valor aprovado pelo Departamento de Obras e Manutenção do **Contratante** e a vista de sua respectiva documentação fiscal, constantes no item 8.3 do presente, relativo a compras, fornecimento de materiais e equipamentos, bens necessários à execução das obras e após o visto de aprovação da autoridade superior.

8.2. As faturas serão apresentadas a cada 15 (quinze) dias com valores decorrentes de medições de 15 (quinze) dias e compatíveis com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo **Contratante** e deverão ser protocoladas, acompanhadas com os seguintes documentos:

- a) Ofício solicitando pagamento;
- b) Nota fiscal (fatura);
- c) Resumo de medição;
- d) Recibo;

8.3. O pagamento da última fatura ficará condicionado à entrega dos originais do Cadastro Geral das Obras ("as built") e memorando de aprovação das mesmas.

8.3.1. Deverão ser enviadas mais 02 (duas) cópias dos documentos citados no item anterior à fiscalização, sem protocolo.

8.4. Qualquer pagamento só será efetivado, mediante reconhecimento "*in loco*" pela Comissão Fiscalizadora, de legitimidade dos créditos requeridos, vedados pagamentos antecipados.

8.5. Na Nota Fiscal (fatura), deverá vir discriminada o valor da mão de obra e de Material, para efeito da retenção do valor do INSS, na forma da Ordem de Serviço nº. 203 de 29.01.99 - DOU-02-02-99.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

A obra ora contratada será executada no prazo máximo de 90 (**noventa**) dias, conforme previsto no item 13.1 do edital, iniciando-se no primeiro dia útil seguinte a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação do Contrato só ocorrerá, mediante rigorosa necessidade, nos termos do interesse e conveniência administrativa, vinculando-se ao que expressa o art. 57, I e §1º da Lei nº. 8.666/93, no que couber.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

O preço será irrevogável no prazo da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o **Contratante** responsável pelos seguintes itens:

12.1.1. Prestar à **Contratada** todos os esclarecimentos necessários à execução da obra.

12.1.2. Elaborar as planilhas de apontamento de obras, para fins de processamento dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados, após medição do Departamento de Obras e Manutenção da **Contratante** devidamente aprovado pela Autoridade competente.

12.1.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, que deverá proceder rigorosa fiscalização da execução da obra, devendo anotar em livro de ocorrências, as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior, sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador.

12.1.4. O **Contratante** deverá notificar formalmente a **Contratada**, pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da obra, até para que possa a empresa proceder reparos, a menos que o livro de ocorrência esteja na obra.

12.1.5. A **Contratada** deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregar a **Contratante**, que terá o prazo máximo de 05 (**cinco**) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.

12.1.6. No caso de não aceitação da medição realizada, a **Contratante** devolverá à **Contratada** para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 03 (**três**) dias. A **Contratada** terá o prazo de 03 (**três**) dias para confirmar ou não o aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar a obra de acordo com as especificações determinadas no **Pregão nº 009/2009-MP/PA**, bem como aos anexos que se vinculam a este Instrumento.

13.2. Manter, na direção da obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto, vinculando-se às condições de habilitação.

13.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

13.4. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Disciplina.

13.5. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos, notificando formalmente a **Contratada**, das irregularidades ou ilegalidades cometidas pelo mesmo, após anotação regular no livro de Registro de Ocorrências.

13.6. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com estabelecido no Contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicada.

13.7. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais.

13.8. A **Contratada** é responsável pela guarda e manutenção da obra, equipamentos e materiais até o recebimento provisório das mesmas.

13.9. A **Contratada** deverá manter, durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Outrossim deverá a **Contratada** manter sua capacidade econômico-financeiro compatível com as obrigações assumidas.

13.10. Os materiais a serem fornecidos serão os previstos nas especificações, anexas ao instrumento convocatório.

13.11. Todos os materiais empregados na obra serão novos e comprovadamente de primeira qualidade. O construtor só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação do Fiscal, a qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

13.12. As amostras dos materiais, depois de convenientemente aprovadas pelo Fiscal, à vista do construtor, serão cuidadosamente conservadas no canteiro da obra até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais empregados.

13.13. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e telecomunicações para ligações definitivas, no que couber.

13.14. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente da execução dos serviços objeto desta licitação, inclusive as resultantes de rescisão contratual consoante o art. 71 e seu parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

13.15 - Apresentar a relação dos fornecedores e empresas que fornecerem, durante o Contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da Obra.

13.16. Comunicar ao **Contratante** quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: Decretação de Falência, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no Contrato.

13.17. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

14.1. A fiscalização da obra, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do **Contratante**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

14.2. Concluída a obra no prazo estabelecido na Cláusula Nona, se a mesma estiver em perfeita condição, atestada pela Fiscalização, deverá ser entregue pela **Contratada** e recebida provisoriamente pelo **Contratante**, mediante **Termo de Recebimento Provisório**, com prazo de validade de 90 (noventa) dias. Durante esse período, a **Contratada** ficará responsabilizada a manter o perfeito funcionamento das instalações resultantes das obras por ela executadas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela **Contratada**, estando sujeita ainda às penalidades indicadas no contrato.

14.3. A responsabilidade da **Contratada** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo da obra licitada, nos termos dos arts. 69 e 70 e §2º do art. 73 da Lei nº 8.666/93

14.4. Desde o recebimento provisório, o **Contratante** entrará na posse plena do imóvel, o que será levado em consideração por ocasião do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. A recusa injustificada do adjudicatário em não assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no item 11.1 do Edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, garantida a prévia defesa.

15.2. Pelo atraso injustificado no início da obra, no andamento previsto no cronograma e na conclusão da mesma, a **Contratada** ficará sujeita às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

- a) **Advertência**, para as hipóteses de recusa ao cumprimento de quaisquer das Cláusulas Contratuais;
- b) Pelo atraso na conclusão da Obra, causada pela **Contratada**, esta estará sujeita à aplicação de multa, conforme especificado a seguir:
 - multa diária de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da obrigação, para a hipótese de atraso não superior a 07 (sete) dias;
 - multa diária de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação, para a hipótese de atraso superior a 07 (sete) dias, até o limite máximo de 30% (trinta) por cento do valor da obrigação.
- c) Multa de 5% (cinco por cento), do preço global do contrato, quando ocasionar a rescisão do mesmo;

15.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

15.3.1. O valor da multa aplicada será descontada de qualquer crédito existente a favor da contratada ou mediante depósito na conta do Ministério Público a ser informada posteriormente.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

15.4. Pelo não cumprimento de Cláusula Contratual que interfira no andamento normal da obra, atrasando a sua conclusão e trazendo prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão, aplicar-se-á a penalidade administrativa de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado, pelo período de até 02 (dois) anos.

15.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial de forma dolosa;
- b) pelo fornecimento de material desconforme com o especificado e aceito;
- c) pela não substituição, no prazo estipulado, do serviço e/ou material recusado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO;
- d) pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente Contrato poderá ser alterado mediante justificação nos seguintes casos:

- a) unilateralmente, pela Administração;
- b) por acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

- 17.1. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 17.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação;
- 17.3. Judicialmente, nos termos da legislação processual.
- 17.4. No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o **Contratante** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORÇA MAIOR

18.1. Entende-se por motivo de "caso fortuito" ou "força maior": acontecimento excepcionais, imprevisíveis à juízo de autoridade Pública, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

18.2. O termo "força maior" também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação, por ação ou omissão do **Contratante** que venha ocasionar atrasos à **Contratada**.

18.3. Se a **Contratada** ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, por motivos de "força maior", de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos de "Força Maior" ao **Contratante**. Enquanto perdurarem os motivos de "força maior", cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução, ficando também suspensos os pagamentos devidos pelo **Contratante**.

18.4. O tempo especificado pelo Contrato para execução da obra deverá ser estendido por igual período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de Força Maior. Qualquer dúvida com respeito a esta extensão de prazo será devidamente acertada por concordância mútua, entre o **Contratante** e a **Contratada**, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes. Se o impedimento causado por motivo de "caso fortuito" ou "força maior" estender-se por prazo superior ao estabelecido em Lei, impossibilitando o cumprimento do Contrato, o **Contratante** poderá rescindi-lo no todo ou em parte, mediante notificação por escrito à **Contratada**, resguardados o direito ao contraditório e ampla defesa, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

18.5. O comunicado sobre "força maior" será julgado ao recebimento deste, referente à aceitação do fato como "força maior" ou não, podendo a **Contratante** contestar em fase ulterior a veracidade da ocorrência real.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A **Contratada** terá que apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato ou junto com a primeira fatura, os seguintes elementos:

- a) prova de ter registrado o Contrato e projetos junto ao CREA, bem como cópia de guia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), do Estado do Pará.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

b) relação dos nomes e registro dos profissionais especializados em segurança do trabalho/SESMT, que acompanharão a obra.

c) relação dos fornecedores e empresas que fornecerem no Contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra.

19.2. A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à **Contratada** que se obriga a obedecer às normas e especificações da ABNT e às indicações previstas no instrumento convocatório do **Pregão nº 009/2009-MP/PA**.

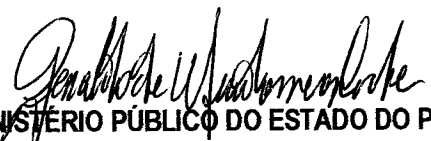
19.3. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei nº. 8.666/93, com as alterações da Lei nº. 8.883, de 08.06.94, legislações específicas de obras e engenharia etc. e demais legislações do Direito Público e Privado que subsidiarem o presente instrumento, bem como as regras estabelecidas no **Pregão nº 009/2009-MP/PA**, que antecede ao presente Instrumento.

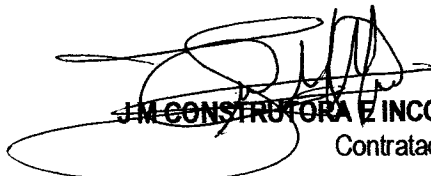
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

A interpretação e execução deste Contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante a Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Belém, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste Contrato.

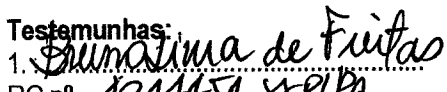
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

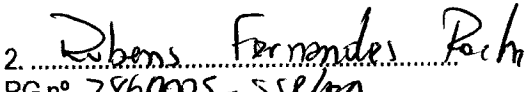
Belém-Pa, 03 de setembro de 2009.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


JM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. 
RG nº. 4214451-88/PA

2. 
RG nº. 2860005-55/PA

SERVIÇOS FREQUENTES - REGISTRO DE PREÇOS

REGIÕES ADMINISTRATIVAS : tocanins e marajó

ORDEM DE SERVIÇO N. 01/09

LOCAIS DOS SERVIÇOS: Cametá/ Mocajuba

AUTORIZADO POR:

EMPRESA: JM CONSTRUTORA

INÍCIO:

FIM:

RECEBIDO POR:

CONTRATO N.:

ITEM		UN	QTDE	Q.O.S.	SALDO	R\$Un	R\$	R\$
1.	SERVICOS PRELIMINARES:							
1. 1	Limpeza de terreno	m²	650,00	300,00	350,00	0,46	138,00	
1. 2	Demolição de revestimento/piso cerâmico	m²	230,00	105,00	125,00	2,30	241,50	379,50
2	PAVIMENTAÇÃO:							
2 1	Pavimentação em lajotas cerâmicas esmaltadas, PI V, tipo especial, (peças 40x40 cm), com rejunte.	m²	230,00	—	230,00	50,03	0,00	
2 2	Calçada/cimentado, inclusive alicerce, baldrame e concreto com junta seca	m²	120,00	105,00	15,00	15,06	1.581,30	1.581,30
3	COBERTURA:							
3 1	Recuperação de telhado, com retirada de goteiras, reposição de telhas quebradas ou ausentes e reparos na estrutura (telhas cerâmicas e estrutura de madeira de lei)	m²	180,00	40,00	140,00	23,70	948,00	948,00
4	PINTURA :							
4 1	Acrílica fosca, interna/externa, com massa e selador	m²	850,00	720,00	130,00	9,42	6.782,40	
4 2	PVA sobre teto, com massa e selador	m²	430,00	105,00	325,00	5,45	572,25	
4 3	Esmalte sintético	m²	150,00	35,00	115,00	8,18	286,30	
4 4	Verniz sobre esquadria	m²	80,00	55,00	25,00	7,47	410,85	8.051,80
5	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DE LÓGICA E DE TELEFONE:							
5 1	Ponto de luz/força inclusive caixas fiação e tubulação	un	40	4,00	36,00	60,78	243,12	
5 2	Ponto elétrico 2P+T, para computador com caixas, cabos e tomada	un	40	1,00	39,00	121,63	121,63	
5 3	Ponto elétrico 2P+T, para ar condicionado, com caixas, cabos, conjunto airstop, disjuntor e tomada	un	10	—	10,00	199,39	0,00	
5 4	Ponto de lógica, com caixas, cabos e tomada, devidamente certificado	un	40	—	40,00	133,12	0,00	
5 5	Luminária fluorescente 2x40W, completa, com aletas	un	20	—	20,00	140,33	0,00	
5 6	Luminária fluorescente 2x20W, completa, com aletas	un	10	5,00	5,00	129,76	648,80	
5 7	Ponto de telefone, com caixas, fiação e tomada	un	20	—	20,00	42,67	0,00	
5 8	Tomada universal 10A - 250 V	un	10	2,00	8,00	9,48	18,96	
5 9	Interruptor simples 1 tecla	un	10	—	10,00	4,89	0,00	
6	INSTALAÇÕES E APARELHOS HIDRO-SANITÁRIOS							1.032,51
6 1	Ponto de água, com tubulação e conexões	un	15	1,00	14,00	123,99	123,99	
6 2	Ponto de esgoto, com tubulação e conexões	un	15	—	15,00	130,54	0,00	
6 3	Lavatório em louça, branco, marca Deca, modelo Vogue Plus ou similar, com coluna, engate cromado, válvula em metal cromado e torneira em metal cromado (Deca C50 ou similar)	un	5	—	5,00	279,50	0,00	
6 4	Ducha higiênica, marca fabrimar ou Deca, com engate e registro cromados	un	10	4,00	6,00	105,90	423,80	
6 5	Vaso sanitário em louça, branco, marca Deca, modelo Vogue Plus ou similar, com caixa acoplada, assento almofadado e engate cromado	un	5	2,00	3,00	299,46	598,92	1.148,51
7	PAREDES E PAINÉIS :							
7 1	Alvenaria de tijolos cerâmicos, à cutelo, chapiscada e rebocada, nas duas faces	m²	180,00	25,00	135,00	42,88	1.071,50	
7 2	Divisória tipo Eucatex, padrão luxo	m²	10,00	—	10,00	62,03	0,00	
7 3	Divisória tipo Eucatex, standard	m²	20,00	—	20,00	49,94	0,00	
7 4	Desmontagem e remontagem de divisória tipo Eucatex, com aproveitamento do material	m²	20,00	—	20,00	10,01	0,00	
7 5	Parede em gesso acartonado, de 7,5 cm de espessura	m²	20,00	—	20,00	54,60	0,00	
7 6	Parede em gesso acartonado, de 9 cm de espessura, com manta de fibra mineral interna, para isolamento termo-acústico	m²	10,00	—	10,00	71,65	0,00	
7 7	Instalação de painel de vidro (4 mm) em divisória tipo Eucatex	m²	5,00	—	5,00	78,72	0,00	1.071,50
8	ESQUADRIAS E SERRALHERIA							
8 1	Grade em perfil de aço (7/8")	m²	50,00	—	50,00	206,98	0,00	
8 2	Porta de divisória, 80 x 210 cm, tipo eucatex, completa, com dobradiças e fechadura	un	2,00	—	2,00	157,50	0,00	
8 3	Porta, 80 x 210, tipo eucatex, completa, com cabidejo, aduela e alizar em madeira de lei, dobradiças e fechadura	un	10,00	—	10,00	250,82	0,00	0,00
9	FORROS E TETOS							
9 1	Forro de gesso acartonado, estruturado	m²	40,00	—	40,00	43,65	0,00	
9 2	Forro de lambris de PVC, com entarugamento metálico	m²	240,00	—	240,00	27,98	0,00	
9 3	Forro de lambris de madeira de lei	m²	40,00	20,00	20,00	67,98	1.359,60	
9 4	Laje premoldada de forro, estruturada	m²	120,00	—	120,00	57,74	0,00	1.359,60
10	LIMPEZA GERAL:							
10 1	Limpeza geral com remoção de entulho	m²	650,00	350,00	300,00	2,72	952,00	952,00
TOTAL GERAL DA OBRA								16.522,72

contados da publicação da presente Portaria no D.O.E., podendo ser prorrogado por igual prazo, quando as circunstâncias exigirem.

Jê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda, em 24 de agosto de 2009.

VANISE COELHO GASPARIM
Secretária de Estado de SETER

PORTARIAS DE SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA Nº 0941/09 – SETER, 21 DE AGOSTO DE 2009.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Mem. Nº 1918/2009 – DTE / SETER.

RESOLVE: AUTORIZAR a servidora MAYRLA ANDRADE FERREIRA, matrícula nº 57191741/1, para responder pelo cargo de Coordenador, lotado na Diretoria de Trabalho e Emprego – DTE, no impedimento da titular, servidora CELESTE FERREIRA LOURENÇO, no período de 03/08/2009 a 01/09/2009.

Jê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda, em 21 de agosto de 2009.

VANISE COELHO GASPARIM

Secretária de Estado da SETER

PORTARIA Nº 0942/09 – SETER, 21 de agosto de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Mem. Nº 1919/2009 – DTE / SETER.

RESOLVE: AUTORIZAR o servidor JORGE TELES DOS SANTOS, matrícula nº 3255689/1, para responder pelo cargo de Coordenador, lotado na Diretoria de Trabalho e Emprego – DTE, no impedimento da titular, servidora VITORIA REGIA FERREIRA DAMASCENO, no período de 03/08/2009 a 01/09/2009.

Jê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda, em 21 de agosto de 2009.

VANISE COELHO GASPARIM

Secretária de Estado da SETER

ERRATA AVISO-COMUNICADO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 25973

Com o objetivo de relacionar as entidades devidamente cadastradas para execução das ações de Qualificação Social e Profissional no âmbito do Programa Bolsa Trabalho, coordenadas pela SETER/ DQP, conforme publicado no DOE N.º 31495 em 01/09/2009.

Onde se Le : Entidade Indeferida : Associação Obras Sociais da Diocese de Abaetetuba-Cristo Trabalhador

Leia-se : Entidade Deferida: Associação Obras Sociais da Diocese de Abaetetuba-Cristo Trabalhador

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2009

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 26192

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

A Procuradora Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a decisão final da Comissão Especial de Licitação – CEL (Instituída pela Portaria nº 081/2009/MPC/PA, de 25/06/09), proferida nos autos da Tomada de Preços nº 01/2009, em sessão pública realizada em 12/08/2009, em que foram classificadas todas as propostas apresentadas e declarada vencedora do certame a licitante EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA, foi alvo de recurso interposto pela licitante PLANT ENGENHARIA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.; CONSIDERANDO as razões do referido recurso e a respectiva impugnação apresentada pela licitante recorrida; CONSIDERANDO a informação prestada pela Comissão Especial de Licitação – CEL e tudo mais que consta dos autos, RESOLVE:

Conhecer do recurso interposto pela licitante PLANT ENGENHARIA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, por apresentar-se revestido dos requisitos formais e, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando integralmente a decisão final da Comissão Especial de Licitação – CEL, exarada na sessão pública realizada em 12/08/2009.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 04 de setembro de 2009

MARIA HELENA BORGES LOUREIRO
Procuradora Geral de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 26134 PORTARIA: 21802009

Período: 01/09/2009 a 03/09/2009

Diárias: 2.5

Origem: BELÉM/PA

Destino(s): JACUNDÁ/PA, MARABÁ/PA, SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA

Objetivo: REALIZAR VISTORIA DE IMÓVEL EM OBRA.

Fundamento Legal: ART. 145 DA LE Nº 5.810/1994.

Servidor(es): 99911675/RENATO ALBUQUERQUE CHAVES (TÉCNICO ESPECIALIZADO)

Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 25959

Portaria: 21782009

Período: 02/09/2009 a 06/09/2009

Diárias: 4.5

Origem: MONTE ALEGRE/PA

Destino(s): ÓBIDOS/PA

Objetivo: PARTICIPAR DO I CICLO DE ESTUDOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO OESTE DO PARÁ.

Fundamento Legal: ART. 145 DA LE Nº 5.810/1994.

Servidor(es): 9991146/EDIOBERTO SÁ DE OLIVEIRA (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO)

Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

PORTARIA Nº 005/2009-MP/PJSIP

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 26218

O Promotor de Justiça, MÁRCIO SILVA MAUÉS DE FARIA, respondendo em conjunto com a 1ª Promotoria de Justiça de Santa Izabel do Pará, torna pública a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Santa Izabel do Pará, sito a Rua Mestre Rocha, nº 1239, Centro, Santa Izabel do Pará/PA.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 005/2009-MP/PJSIP

Instaurante: Ministério Público Estadual, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, com fulcro no art. 129, II, Constituição Federal c/c os arts. 26, I e 27, I, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 54, I da Lei Complementar Estadual nº 057/2006.

Objetivo da investigação: Apurar denúncias de despejo irregular de resíduos sólidos, na localidade de Caraparu, município de Santa Izabel do Pará.

Santa Izabel do Pará/PA, 28 de julho de 2009.

MÁRCIO SILVA MAUÉS DE FARIA

Promotor de Justiça, respondendo conjuntamente com a

1ª Promotoria de Justiça de Santa Izabel do Pará

PORTARIA Nº 004/2009-MP/PJSIP

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 26219

A Promotora de Justiça, SINARA LOPES LIMA, Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Santa Izabel do Pará, torna pública a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Santa Izabel do Pará, sito a Rua Mestre Rocha, nº 1239, Centro, Santa Izabel do Pará/PA.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 004/2009-MP/PJSIP

Instaurante: Ministério Público Estadual, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, com fulcro no art. 129, II, Constituição Federal c/c os arts. 26, I e 27, I, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 54, I da Lei Complementar Estadual nº 057/2006.

Objetivo da investigação: Solicitação de providências junto a Prefeitura no sentido de recuperação do Igarapé TAUÁ e conseqüentemente, do meio ambiente.

Santa Izabel do Pará/PA, 27 de julho de 2009.

SINARA LOPES LIMA

1ª Promotora de Justiça de Santa Izabel do Pará

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº

004/2009-MP/PJSIP

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 26224

Foi celebrado TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA ENTRE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

A Promotora de Justiça, SINARA LOPES LIMA, Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Santa Izabel do Pará, torna pública o TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Santa Izabel do Pará, sito a Rua Mestre Rocha, nº 1239, Centro, Santa Izabel do Pará/PA.

Objeto: Com vistas à necessidade de promover a recuperação dos danos ambientais causados pelo assoreamento do Igarapé

Tauá, bem como a recuperação da estrada que passa pelo referido Igarapé, o Ministério Público e a Prefeitura de Santa Izabel do Pará CELEBRARAM, em 27 de agosto, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduto, que deverão ser cumpridas no prazo máximo de um ano, a contar da assinatura do da assinatura do referido Termo.

Santa Izabel do Pará/PA, 27 de agosto de 2009.

SINARA LOPES LIMA

1ª Promotora de Justiça de Santa Izabel do Pará

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 003/2009-MP/PJSIP

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 26221

Foi celebrado TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA ENTRE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

A Promotora de Justiça, SINARA LOPES LIMA, Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Santa Izabel do Pará, torna pública o TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Santa Izabel do Pará, sito a Rua Mestre Rocha, nº 1239, Centro, Santa Izabel do Pará/PA.

Objeto: Com vistas à necessidade de promover a recuperação dos danos ambientais causados pelo assoreamento do Igarapé Tauá, bem como a recuperação da estrada que passa pelo referido Igarapé, o Ministério Público e a Prefeitura de Santa Izabel do Pará CELEBRARAM, em 27 de agosto, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduto, que deverão ser cumpridas no prazo máximo de um ano, a contar da assinatura do da assinatura do referido Termo, com exceção para o item 1.1.5 que diz respeito à implantação de ciclovias e ciclofaixas, nas ruas principais de acesso ao centro da cidade, no que foi estipulado prazo de 2 anos..

Santa Izabel do Pará/PA, 27 de agosto de 2009.

SINARA LOPES LIMA

1ª Promotora de Justiça de Santa Izabel do Pará

CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 26148

CONTRATO: 50/2009

Objeto: Serviços de manutenção e reforma dos imóveis do Ministério Público localizados nas seguintes Regiões Administrativas: Tocantins e Marajó (Lote II).

Valor Total: 16,522.72

Data Assinatura: 03/09/2009

Vigência: 04/09/2009 a 02/12/2009

Pregão Presencial: 9/2009

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

03122123745070000 449039 0101000000 Estadual

Contratado: J M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Endereço: Avenida Senador Lemos - até 1172/1173, 443

CEP. 66050-000 - Belém/PAComplemento: Edifício Village

Executivo, sala 1106

Telefone: 9132128330

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 25959

PORTARIA: 21262009

Período: 16/08/2009 a 16/08/2009

Diárias: 0.5

Origem: MARABÁ/PA

Destino(s): SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA

Objetivo: CONDUZIR A PROMOTORA DE JUSTIÇA FRANCISCA SUÊNIA FERNANDES DE SÁ.

Fundamento Legal: ART. 145 DA LE Nº 5.810/1994.

Servidor(es): 999900/OSMAR DE MIRANDA LIMA FILHO (MOTORISTA)

Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 25996

PORTARIA: 21312009

Período: 19/08/2009 a 19/08/2009

Diárias: 0.5

Origem: BELÉM/PA

Destino(s): BENEVIDES/PA, CASTANHAL/PA, MARITUBA/PA, SANTA IZABEL DO PARÁ/PA

Objetivo: COLETAR DADOS DE SAÚDE DURANTE A REALIZAÇÃO DO PROGRAMA "MP SAUDÁVEL".

Fundamento Legal: ART. 145 DA LE Nº 5.810/1994.

Servidor(es): 9991204/CARLOS AUGUSTO RIBEIRO CLAUDINO (TÉCNICO ESPECIALIZADO)

Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 25797

PORTARIA: 21322009

Período: 19/08/2009 a 19/08/2009

Diárias: 0.5

Origem: BELÉM/PA

Destino(s): BENEVIDES/PA, CASTANHAL/PA, MARITUBA/PA, SANTA IZABEL DO PARÁ/PA

Objetivo: DESEMPENHAR SUAS ATRIBUIÇÕES NA COLETA DE